



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.311/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Dispensa de Licitação nº 06/2014, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a reforma da Sede da Gerência de Tecnologia de Informação da Secretaria de Estado da Receita, João Pessoa/PB.

O valor total foi da ordem de R\$ 667.576,44, tendo sido licitante vencedora a empresa EDIFIC. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.311/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Dispensa de Licitação nº 06/2014.
Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.873/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.311/14, referente a Dispensa de Licitação nº 06/2014, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a reforma da Sede da Gerência de Tecnologia de Informação da Secretaria de Estado da Receita, João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o retorno dos presentes autos à Auditoria para acompanhamento da execução das obras.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO